



O “RESGATADOR DO SANGUE” EM Nm 35

The Blood Rescuer in Nm 35

Zuleica Aparecida Silvano ^[a] 

Belo Horizonte, MG, Brasil

^[a] Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE)

Como citar: SILVANO, Z. A. O “Resgatador do Sangue” em Nm 35. *Revista Pistis & Praxis, Teologia e Pastoral*, Curitiba, Editora PUCPRESS, v. 15, n. 03, p. 422-436, out./dez. 2023. doi.org/10.7213/2175-1838.15.003.DS04

Resumo

Este artigo propõe sintetizar os resultados da análise exegética de Nm 35, por meio do método histórico-crítico-literário e apresentar o talmúdico de Lévinas intitulado “Les villes-refuges”, como uma forma de atualizar as “cidades-refúgio” e a função do “resgatador do sangue”, tendo como pressuposto a realidade das cidades, que muitas vezes são marcadas pela indiferença diante das injustiças e da opressão de inúmeras pessoas.

Palavras-chave: Resgatador do sangue. Cidades-Refúgio. Homicídio. Lévinas. Nm 35.

Abstract

This article proposes to synthesize the results of the exegetical analysis of Num 35, through the historical-critical-literary method and present the Lévinas’s Talmudic commentary entitled “Les villes-refuges”, as a way of updating the “refuge cities” and the function of the “blood rescuer”, taking as a presupposition the reality of cities, which many times, are marked by indifference before the injustices and oppression of countless people.

Keywords: Blood Rescue. Refuges cities. Homicide. Lévinas. Num 35.

^[a] Doutorado em Teologia, e-mail: zuleica.silvano@paulinas.com.br

Introdução

Um dos textos que reflete sobre a violência na Bíblia é Nm 35,9-34, quando é descrito o direito do “resgatador do sangue” no contexto de homicídio, por isso propõe-se oferecer o resultado da análise de Nm 35 e, em seguida, elencar alguns aspectos do comentário talmúdico de Emanuel Lévinas sobre “as cidades-refúgios”.

Nm 35 pode ser datado no pós-exílio e ser classificado como um texto pertencente à tradição sacerdotal, por causa da teologia, do vocabulário e do estilo.¹ Situa-se na segunda parte do livro de Números, na realização da campanha militar (10,11–36,13) e no início da conquista da terra de Canaã (21,21–36,13). É antecedido pela distribuição da terra e a designação de 48 cidades² aos levitas³ (35,1-8). Dentre as 48, seis são escolhidas para serem “cidades de refúgio” (35,6). Nesse capítulo é prescrita a escolha dessas cidades e individualizados os homicídios involuntário e voluntário, nos vv. 9-34.

Há duas possibilidades de classificação do gênero literário: a) conjunto de princípios e normas jurídicas do direito penal (Nm 27,11), formuladas por meio do estilo das leis casuísticas, baseando-se em motivações teológicas; e b) normas de pureza, por causa da motivação teológica e por ter como objetivo a purificação da terra em caso de homicídio.⁴ A primeira proposta é a mais viável.

Há uma unidade literária em Nm 35, porém os vv. 9-34 podem ser subdivididos em duas partes: vv. 9-29 e vv. 30-34. A primeira inicia-se com uma ordem geral (vv. 9-15); segue elencando leis casuísticas que visam singularizar o homicídio voluntário e o involuntário (vv. 16-28), e apresenta as considerações finais (v. 29), com o escopo de legitimar as normas prescritas. A segunda parte determina alguns procedimentos com relação ao julgamento em casos de homicídio voluntário (v. 30); proíbe o pagamento de resgate nos casos de homicídio (vv. 31-32) e conclui-se com duas exortações motivadas teologicamente (vv. 33-34), para ratificar o que foi descrito nos versículos anteriores.

Tradução de Nm 35,9-34 (tradução nossa)

⁹ E depois YHWH falou a Moisés, para dizer: ¹⁰ fala aos filhos de Israel, e dize-lhes: Quando vós passardes o Jordão à terra de Canaã, ¹¹ escolhei para vós cidades, para que sejam “cidades de refúgio” para vós e o homicida fugirá para lá, aquele que feriu uma pessoa involuntariamente. ¹² E serão para vós “cidades de refúgio” contra o resgatador, para que o homicida não morra antes de apresentar-se diante da comunidade para o julgamento. ¹³ As cidades que dareis serão para vós seis “cidades de

1 BUDD, P. J. Numbers. Waco: Word Books, 1984. p. 379-380 e GRAY, G. B. A critical and exegetical commentary on Numbers. Edinburgh: T&T Clark, 1903. p. 469.

2 Com relação à existência das cidades pertencentes aos levitas e suas características, confira: ALBRIGHT, W. F. The list of levitical cities. In: MARX, A. Louis Ginzberg: jubilee volume. New York: American Academy for Jewish Research, 1945. p. 49-73.

3 Após o exílio, os levitas exerciam uma função privilegiada na vida social e religiosa do Antigo Israel (cf. Nm 1,48-54; 3,6-9.11-13.40-51; 8,5-22), apesar de sua posição inferior em comparação aos sacerdotes. As características dos levitas em Nm são: eles pertencem à classe sacerdotal, mas não são sacerdotes como os filhos de Aarão; formam uma tribo, mas não é nomeada entre as doze tribos de Israel, e possuem cidades, mas não têm um território. Deste modo, não é um grupo identificado por um território, mas por possuir uma função comum. Os levitas espalhados em todos os territórios representavam a presença de Deus em Israel. Eles eram os responsáveis pela correta celebração do culto, pela assistência, manutenção e controle do santuário, para preservar a santidade do local e evitar que a indignação de YHWH caísse sobre toda a comunidade (Nm 1,53a). Outra tarefa dos levitas era a gestão das relações externas com e a favor dos israelitas e, por fim, administrar os bens (1Cr 26,20-32). Eles também eram intérpretes, tradutores e comentaristas da Lei conforme Ne 8,7-8. Para um estudo dos levitas, confira: CARDELLINI, I. I leviti, l'esilio e il tempio: nuovi elementi per una rielaborazione storica. Roma: Lateran University Press, 2002. p. 9-43. (Cathedra); ASHLEY, T. R. The book of Numbers. Grand Rapids: Eerdmans, 1993. p. 78; DAVIES, E. W. Numbers. London: Marshall Pickering; Grand Rapids: Eerdmans, 1995. p. 28; e LEUCHTER, M. “The levite in your gates”: the deuteronomic redefinition of levitical authority. JBL, New Haven, v. 126, n. 3, p. 417-436, Fall 2007.

4 WENHAM, G. J. Numbers. Sheffield: Sheffield Academic Press, 1997. P. 64-65. (Old Testament Guides).

refúgio”: ¹⁴dareis três cidades do outro lado do Jordão e dareis três cidades na terra de Canaã e serão “cidades de refúgio”. ¹⁵Estas serão seis “cidades de refúgio”, para os filhos de Israel, para o imigrante⁵ e para o residente no meio deles, para que possa refugiar-se lá todo aquele que ferir uma pessoa involuntariamente. ¹⁶Se um ferir um outro com instrumento de ferro e matar, ele é homicida; certamente o homicida será morto. ¹⁷Se um ferir outro com a pedra em mão com a qual pode causar a morte e matar, ele é homicida; certamente o homicida será morto. ¹⁸Ou se um ferir outro com um instrumento de madeira em mãos, e matar, ele é homicida; certamente o homicida será morto. ¹⁹O “resgatador do sangue” matará o homicida; encontrando-o, matá-lo-á. ²⁰Se um o empurrar com ódio ou com intenção se lançar sobre ele, e [ele] morrer, ²¹ou por inimizade o ferir com a mão e [ele] morrer, certamente morrerá aquele que [o] feriu. Ele é homicida. O “resgatador do sangue” matará o homicida ao encontrá-lo. ²²Porém, se, de improviso, sem inimizade, o empurrar ou lançar sobre ele qualquer objeto sem premeditar; ²³ou por não vê-lo, deixar cair sobre ele alguma pedra, que possa causar-lhe a morte, e [ele] morrer e ele não era seu inimigo nem procurava seu mal, ²⁴então a comunidade julgará entre aquele que feriu e o “resgatador do sangue”, segundo estas normas. ²⁵A comunidade livrará o homicida da mão do “resgatador do sangue” e a comunidade o fará retornar à cidade de seu refúgio para se refugiar lá e habitará nela até morrer o sumo sacerdote, o qual o ungiu⁶ com óleo santo. ²⁶Mas, se o homicida por algum motivo sair dos limites da cidade de seu refúgio, onde se havia refugiado (lit. a qual refugiou para lá), ²⁷e o “resgatador do sangue” o encontrar fora dos limites da cidade de seu refúgio, o “resgatador do sangue” matará o homicida e não haverá sangue sobre ele. ²⁸Porque o [homicida] deverá habitar na cidade de seu refúgio até a morte do sumo sacerdote e depois da morte do sumo sacerdote, o homicida poderá retornar à terra de seu patrimônio. ²⁹Estes serão como estatuto de direito para vós e para vossas gerações, em todas as vossas habitações.

³⁰Em todo caso de homicídio, o homicida será morto mediante a [declaração] das testemunhas; mas uma única testemunha não [é suficiente] para levar a pessoa à morte. ³¹Não receberéis resgate pela vida do homicida que é culpado de morte; porque certamente morrerá. ³²Não aceitareis resgate para fugir da cidade de seu refúgio, para retornar e para habitar na terra antes da morte do sacerdote.

³³Não profanareis a terra que é vossa; porque o sangue profanará a terra; nenhuma expiação se fará pela terra por causa do sangue que nela for derramado, senão com o sangue daquele que o derramou. ³⁴Não tornarás impura a terra na qual vós habitais, no meio da qual eu sou morador; pois eu, YHWH, sou morador no meio dos filhos de Israel.

Ordem dada por YHWH aos israelitas (vv. 9-15)

É relatada a ordem dada por YHWH aos israelitas de escolherem seis “cidades de refúgio”⁷, para que sirvam de proteção para aquele que causou a morte de alguém de forma involuntária,⁸ a fim de evitar que seja morto pelo “resgatador do sangue”, antes de ser julgado.

A ordem de YHWH legitima a instituição do “resgatador do sangue” e o sistema de “cidade de refúgio”. Independente de ter sido um ato deliberado ou acidental, o sangue da vítima deve ser resgatado

⁵ O termo “gēr” pode ser traduzido pelas palavras “forasteiro”, “peregrino”, “estrangeiro” e “hóspede”.

⁶ Essa frase é ambígua. Literalmente, podemos traduzi-la pela expressão “que ungiu ele com óleo santo”. Portanto, a pergunta é: A quem o autor se refere com o pronome “ele”? No TM refere-se ao homicida involuntário, enquanto na LXX, ao sumo sacerdote, opção essa assumida pelos comentários e pelas traduções, baseando-se em Lv 21,10 e em outros textos. Nesse artigo, opta-se pelo TM, seria o homicida involuntário.

⁷ O significado do termo em hebraico é incerto, mormente é traduzido por “refúgio” ou “asilos”. Gray afirma que provavelmente deriva do termo que em hebraico significa “acolher”, “receber” (GRAY, 1903, p. 470).

⁸ A instituição das “cidades de refúgio” é atestada em outros textos bíblicos e nos de outras culturas, mas a diferença está em considerá-las como lugar de proteção somente nos casos de homicídio não premeditado.

por meio da morte do homicida. Em casos de homicídio involuntário, outra alternativa era o “assassino” permanecer na “cidade de refúgio”, vivendo uma espécie de “exílio” (longe de sua casa, do grupo de parentesco, sem direito de ir e vir).⁹

O julgamento deve ser feito pela “assembleia”¹⁰ (v. 12), que é uma representação legal da comunidade,¹¹ e não os anciãos, diferenciando de Dt 19,12, que tem a função de supervisionar o cumprimento da lei e dar procedimento ao julgamento.

Esse grupo deve assegurar a vida do homicida, contra o “resgatador do sangue”, em todo o processo do julgamento. Em Nm 35, o homicida não pode ser resgatado, sendo, inclusive, negada a substituição da vida de um homicida por um membro de sua família.¹² Apesar de ser prescrita a morte do assassino, é nítida a intenção de limitar a ação do “resgatador do sangue” e da retaliação (v. 12).

Ocorre pela primeira vez, no v. 12, o termo “resgatador”. Alguns biblistas¹³ consideram o “resgatar o sangue” uma das primeiras funções do resgatador. Essa prática fundamenta-se na concepção de que quando é tirada a vida de um membro do grupo de parentesco, isso afeta todos os membros da comunidade, e toda a terra, tornando-a impura (vv. 33-34). Por isso, além de purificar a terra, o resgate do sangue restaurava aquilo que tinha sido violado.¹⁴ Por conseguinte, a execução do direito de “resgatar o sangue” de um parente, não era concebida como vingança, mas como uma forma de defender a integridade da família,¹⁵ restaurando-a e mantendo seu equilíbrio.¹⁶ O vindicar ou reivindicar estaria vinculado com a solidariedade com o parente próximo e com a equidade,¹⁷ visto que o *gō’ēl* resgata o sangue da vítima, que estava sob o controle de seu homicida.¹⁸ Não há especificação alguma se o resgate segue uma sequência agnática, porém constata-se que o “resgatador do sangue” é um “parente” (Nm 35,12) e não um membro da comunidade em geral.

São escolhidas seis cidades (vv. 13-14), sendo três localizadas além do Jordão. As demais serão determinadas quando o povo já estiver estabelecido na terra de Canã. São cidades pertencentes aos levitas, ressaltando o papel dos sacerdotes e levitas como pessoas autorizadas a administrar a justiça,

⁹ A noção de “cidade de refúgio” como sendo um lugar de punição encontra-se nos escritos de Fílon e de Flávio Josefo. Nas leis tanaíticas utilizam o termo “exílio”, conforme sublinha GREENBERG, M. *The biblical conception of asylum. Journal of Biblical Literature*, New Haven, v. 78, n. 2, p. 129, June 1959. Confira também DAVIES, 1995, p. 367.

¹⁰ O termo “assembleia” é importante em Nm (1,16.18; 3,7; 4,34; 10,2-3; 13,26; 14,1-2.10.27.35-36; 15,24.33-36; 16,2-2.9. 19.21-22.24.26; 17,7.10-11; 20,1-2.8.11.22.27.29; 25,7; 26,9-10; 27,2-3.14.16.19.21-22; 31,13.26-27.43; 32,2; 35,12.24-25) e é típico da tradição sacerdotal. Sua raiz verbal na forma *nifal* significa “reunir-se” e a LXX a traduziu por *sinagogé*, mas pode ser também traduzido por “conselho” e “campo de guerra”. Este termo designa a reunião do povo num determinado culto; um grupo de homens; todos os homens com mais de 25 anos (Nm 1,2.47); um grupo de israelitas (Nm 27,21); uma “assembleia”; os “anciãos” (Jz 20,16); a comunidade” com uma organização definida, com representantes que podem agir em seu nome, com a função de chefes (Nm 1,16; Lv 4,15) ou com poder de decisão, com autoridade no âmbito social e político (Jz 20,1.2; 1Rs 12,20; Js 22,12.16), na esfera jurídica (Lv 24,10-16; 15,32-26) e religiosa (Nm 20,27-29). Para o estudo do termo confira: CARDELLINI, I. *Numeri 1,1-10,10: nuova versione, introduzione e commento*. Milano: Paoline, 2013. p. 73-75. (I Libri Biblici. Primo Testamento, 4.1).

¹¹ ASHLEY, 1993, p. 653; DAVIES, 1995, p. 363 e BUDD, 1984, p. 382-383.

¹² McKEATING, H. *The development of the law on homicide in ancient Israel*, VT, Leiden, v. 25, n. 1, p. 53-56, Jan. 1975.

¹³ SCHAEFFER, H. *The social legislation of the primitive semites*. New Haven: Yale University Press, 1915. p. 77. Essa temática é trabalhada por DAUBE, D. *Studies in biblical law*. Cambridge: University Cambridge Press, 1947. p. 59-58.123-125.

¹⁴ PEDERSEN, J. P. E. *Israel: its life and culture*. London: Cumberlege, 1946-47. v. 1-2, p. 378.389.390.

¹⁵ GRAY, 1903, p. 470.

¹⁶ Daube afirma que a ação do “resgatador do sangue” pode ser definida com “restauração” e “compensação”, restabelecendo-se o equilíbrio do grupo de parentesco (cf. DAUBE, 1947, p. 123).

¹⁷ PEDERSEN, 1946-47, p. 378.392-395.

¹⁸ DAUBE, 1947, p. 124 e PHILLIPS, A. C. *Ancient Israel’s criminal law: a new approach to the Decalogue*. Oxford: Basil Blackwell, 1970. p. 103-104.

por julgarem com imparcialidade. A nomeação das cidades encontra-se em Js 20,7-8,¹⁹ texto que tem inúmeras afinidades com Nm 35.

As normas apresentadas devem ser aplicadas em benefício dos israelitas, mas também dos estrangeiros. O termo “*gēr*”, nos textos sacerdotais, designa o estrangeiro que é integrado na vida social e religiosa de Israel, submetido à Lei Mosaica e à circuncisão, por conseguinte pode ser considerado um prosélito. Também pode ser o estrangeiro não circunciso, totalmente excluído da vida social e religiosa. O substantivo também é empregado para nomear o israelita oriundo da diáspora, que se estabeleceu em Israel. É considerado alguém que pertence à comunidade de YHWH (Nm 9,14; 15,29-30). Isso indica a participação do imigrante e estrangeiro na vida religiosa cultural de Israel. Essa concessão parte do princípio teológico de que Israel é uma terra santa, na qual Deus habita, e para viver nesta terra é necessário ter o cuidado de não a contaminar, por isso a lei se estende aos estrangeiros.²⁰ O substantivo *tôšāb* é típico da literatura sacerdotal²¹ e difere do termo anterior por nos remeter aos aspectos econômico e social.²²

Leis casuísticas e as motivações (Nm 35,16-34)

Nos vv. 16-29, encontram-se as várias possibilidades que podem provocar a morte de uma pessoa, os critérios para determinar um homicídio voluntário (vv. 16-21) ou involuntário (vv. 22-23), as respectivas consequências jurídicas e a função do “resgatador do sangue”.

São apresentados também, nos vv. 30-32, alguns procedimentos em casos de homicídio deliberado, o papel das testemunhas (v. 30); a proibição de pagamento de resgate em casos de homicídio (vv. 31-32). Conclui-se com as motivações teológicas (vv. 33-34).

Nos casos de homicídio voluntário ou premeditado (vv. 16-21), o réu é condenado à morte, será executado pelo “resgatador do sangue”, se houver duas testemunhas que considerem essa pessoa culpada (v. 30, cf. Dt 19,15). O “resgatador do sangue”, nessas situações, restaura o equilíbrio da terra, ao matar o assassino, pois neutraliza os efeitos devastadores provocados pelo sangue daquele que foi assassinado.

Seguem, nos vv. 22-23, a descrição das leis casuísticas relacionadas às situações que causaram a morte de uma pessoa, mas sem a intenção de matá-la. Nesses casos, os atos são considerados acidentais, a pessoa que provocou a morte será julgada e salva pela comunidade, refugiando-se nas “cidades de asilo”, onde o “resgatador do sangue” não poderá atuar (v. 24). Porém, se sair da jurisdição das “cidades de refúgio”, a pessoa em processo de julgamento poderá ser morta pelo “resgatador do sangue” (vv. 26-27).

¹⁹ Nesta pericope, YHWH ordena a Moisés e Josué a escolha das “cidades de refúgio”. O assassino permanecerá com os anciãos da cidade até ser julgado e se realmente for um homicídio involuntário poderá residir na “cidade de refúgio” até a morte do sumo sacerdote. As “cidades de refúgio” (vv. 7-8) são: Qedesh da Galileia (nas montanhas de Neftali; Js 19,37), Siquém (montanha de Efraim; Js 24, 1), Hebron (montanha de Judá; Js 10,3); e do outro lado do Jordão: Bezer (Tribo de Rúben), Ramot em Galaad (Tribo de Gad), Golan no Bashan (Tribo de Manassés). Segundo Vaux, as cidades denominadas em Js 20 são escolhidas por sua localização geográfica, contudo transparece uma relação com as cidades levíticas. As cidades de Bezer e Golan aparecem exclusivamente neste contexto. Bezer é atestada como cidade israelita na estela de Meshá. Qedesh é uma cidade santa. Siquém é santificada, é onde está a tumba de José, e reporta à aliança com Josué e aos ciclos de Abraão e Jacó (VAUX, R. G. de. *Le istituzioni dell'Antico Testamento*. 3.ed. Genova: Marietti, 1998. p. 168-169).

²⁰ CARDELLINI, 2013, p. 385-388.

²¹ As outras citações em que ocorre esse termo são Gn 23,4; Ex 12,45; Lv 22,10; 25,6.23.35.40.45.47; 1Rs 17,1; 1Cr 29,15 e Sl 39,13.

²² CARDELLINI, I. Stranieri ed “emigrati-residenti” in una sintesi di teologia storico-biblica. *Rivista Biblica*, Bologna, v. 40, n. 2, p. 151, apr./magg./giugno 1992.

Um aspecto que contrasta com a responsabilidade do *gō’ēl*, visto até então, é que nesse caso a comunidade será a “resgatadora” do homicida involuntário contra o “resgatador do sangue”. Um elemento problemático é a questão do retorno da pessoa para sua “terra” somente após a morte do “sacerdote, o grande”,²³ no v. 28. A primeira explicação seria que a morte do sacerdote tem uma função expiatória,²⁴ baseando-se em Gn 9,5-6 e em Nm 35,33,²⁵ e fundamenta-se na função do Grande Sacerdote²⁶ de expiar os pecados de Israel por meio do serviço do culto (Ex 28,36; Lv 16,16.21). Assim, com a morte do Sumo Sacerdote se resgata o sangue derramado, no caso de um homicídio involuntário, porque o homicida não é juridicamente condenado à morte.

A segunda proposta leva em consideração o papel de mediador do sacerdote, como representante da nação diante de Deus e da comunidade, ponderando a especificação no texto: “aquele ungido com óleo”, que reporta à figura de Aarão. Nessa interpretação é sublinhado o sentido religioso implícito no ato homicida, ou seja, ao matar uma pessoa o assassino está ofendendo a Deus. Porém, essa frase é ambígua e não é claro se quem é ungido é o sumo sacerdote ou o “homicida involuntário”. Ainda como representante, Phillips²⁷ afirma que o sumo sacerdote assume a responsabilidade pelo julgamento, ao determinar que o homicídio foi involuntário, e ao morrer ele resgata o sangue da vítima, que ainda não tinha sido vindicado (reivindicado). Outros comentadores criam uma relação entre a morte do sumo sacerdote e o altar, um local que assegurava a vida do assassino em caso de homicídio involuntário.

Uma argumentação que se distingue por sua novidade, é a de conectar a morte do sumo sacerdote, o ano jubilar e o resgate de pessoas escravas por causa de dívidas (Lv 25,35-43.47.55). Dessa forma, com a morte do sumo sacerdote iniciaria um novo ano. Essa interpretação valoriza a indicação no texto de que “o homicida retornará à terra de seu patrimônio”, expressão que remete a Lv 25,10.13.28. Essa interpretação é plausível, sobretudo se a ligarmos com a santidade do ano jubilar em Lv 25,10 e a santidade do óleo em Nm 35,25. Apesar dessas relações, não podemos eliminar a interpretação expiatória, visto que o ano jubilar também tem um sentido “expiatório” ao ser vinculado ao *yôm kippūrîm* (Lv 25,9).²⁸

Outra interpretação seria considerar a importância do óleo para a purificação e para a libertação de escravos como um rito presente nas práticas legais no Antigo Oriente. Assim, num primeiro momento, o homicida involuntário era acolhido na cidade de refúgio e era “adotado” pelo sumo sacerdote. Após a morte do sumo sacerdote, ele era novamente ungido para ser purificado e liberto de seu “exílio” na cidade de refúgio.²⁹ Desse modo, o ungido, no v. 25, não seria o sumo sacerdote, mas o

23 Cf. Lv 8,10; 21,10; Js 20,6; 2Rs 12,10; 22,4; Ag 1,1.12; Zc 3,1; Ne 3,1.

24 Essa perspectiva expiatória, da morte do sumo sacerdote, é sublinhada pelos rabinos, e está presente no Talmud da Babilônia, no tratado Makkôt 11b, como menciona GREENBERG, 1959, p. 129.

25 OLSON, D. T. Numeri. Torino: Claudiana, 2006. p. 204. (Strumenti, 24).

26 Alguns comentadores estabelecem uma relação com a anistia que era realizada após a morte do rei na tradição pré-exílica (cf. BUDD, 1984, p. 385 e NOTH, M. Numbers: a commentary. London: SCM, 1968. p. 255. [OTL]). Davies, Ashley, Greenberg e McKeating discordam dessa interpretação. Segundo Davies, não há prova de uma anistia em Israel e os dados que existem são ambíguos e, conforme esse autor, essa proposta não releva o pressuposto religioso da lei de Asilo (cf. DAVIES, 1995, p. 365; ASHLEY, 1993, p. 654; GREENBERG, 1959, p. 127 e McKEATING, 1975, p. 65-68).

27 PHILLIPS, 1970, p. 107-108.

28 Há interpretações que vinculam ao contexto histórico-social-religioso e remetem ao conflito existente entre os sacerdotes e os levitas. Nesse sentido, esse detalhe na lei seria somente uma forma de manter a autoridade sacerdotal, visto que as “cidades de refúgio” estão sob a jurisdição dos levitas.

29 A importância do óleo para a purificação e no rito de libertação de escravos pode ser aprofundada na obra de MALUL, M. Studies in mesopotamian legal symbolism. Neukirchen-Vluyn: Butzon & Bercker, 1988. P. 40-76. (Alter Orient und Altes Testament, 221).

“homicida”. Essa leitura está em sintonia com a hipótese anterior, que propõe como intertextualidade Lv 25. Dentre as propostas, é a mais plausível se consideramos o Texto Massorético.

A lei veta o pagamento de resgate em substituição à morte do assassino, ou o pagamento como uma forma de permitir que o assassino involuntário deixe a “cidade de refúgio” antes do tempo preestabelecido (Nm 35,31-32). Essa proibição se diferencia dos códigos de lei do Antigo Oriente Médio,³⁰ os quais preveem a compensação monetária em caso de assassinato (cf. 2Sm 21,4). Esse veto baseia-se provavelmente em motivações teológicas (vv. 33-34).

No caso do homicida voluntário, não há possibilidade alguma de ele ser resgatado pelo grupo de parentesco, nem de se refugiar. Existe um postulado teológico básico que a presença divina não pode habitar numa terra manchada pelo sangue, por conseguinte Deus abandona a terra, a pessoa ou o santuário quando alguém é assassinado. Deste modo, a terra somente poderia ser expiada, em caso de homicídio, por meio da morte do assassino (Nm 35,33-34) executada pelo parente mais próximo da vítima. Portanto, o primeiro objetivo da lei é salvaguardar a pureza da terra. A terra se torna impura com o homicídio, a idolatria e o incesto.³¹ De fato, se a terra torna-se contaminada, Deus e os israelitas não podem permanecer ali (Lv 18,25-28). Nota-se que é subjacente a noção de que o sangue está relacionado à vida e à santidade. É necessário também considerar que o conceito de “impuro” está vinculado à “morte”.³²

Como afirma Leggett, a vida humana é sagrada e o assassinato constitui uma violência contra Deus, que deu a vida, pois ela lhe pertence. “O ‘resgatador do sangue’ atua, portanto, como o agente do próprio Senhor”³³ (cf. v. 34), pois se Deus é santo, tudo o que lhe pertence é marcado por sua santidade.

A “cidade de refúgio” e a distinção entre o homicídio involuntário ou deliberado limitaram a ação do “resgatador do sangue”, a retaliação, colocando-o sob o controle de um poder judicial adequado. Essas leis, nos vv. 16-34, até então vigentes, pressupõem as seguintes mudanças fundamentais em casos de assassinato: a) estabelecem que somente o assassino deve ser morto, sendo vetada a morte de um outro membro de sua família; b) distinguem o assassinato deliberado do homicídio acidental; c) determinam a culpa pela intenção daquele que provocou a morte de uma pessoa; d) estabelecem que o julgamento e o veredito não são realizados pela família enlutada ou pelo grupo de parentesco, mas pela comunidade; e) instituem as “cidades de refúgio” conforme a ordem dada por YHWH, e f) especificam que o responsável pela execução da pessoa julgada como culpada é o “resgatador do sangue”, e não um membro da comunidade (Lv 24,25). Nos casos de homicídio involuntário, a pessoa que provocou a morte deve permanecer na “cidade de refúgio”, e sua culpa será absolvida, totalmente, quando o Sumo Sacerdote falecer.

As “cidades de refúgio”

Não há consenso entre os comentaristas sobre o contexto que originou as “cidades de refúgio” e os procedimentos descritos em Nm 35,9-34. Sabe-se que a escolha de lugares de refúgio e a execução do assassino, pelo parente próximo ou por um membro da comunidade, são práticas atestadas em

30 O pagamento de resgate em casos de homicídio é documentado nas leis hititas e assírias (DAVIES, 1995, p. 367).

31 Cf. Lv 18,25-28, Jr 2,1-3,5; Ez 36,17-18; 43,7-8. Há também a impureza por não sepultar o cadáver de uma pessoa que foi morta por ser culpada de um crime (Dt 21,22-23). O autor que aborda essa temática é ASHLEY, 1993, p. 656.

32 Confira WENHAM, 1997, p. 36-37 e DAVIES, 1995, p. lxiv.

33 LEGGETT, D. A. *The levirate and goel institutions in the Old Testament: with special attention to the book of Ruth*. Cherry Hill: Mack Publishing Company, 1974. p. 117-118.

documentos das culturas circunvizinhas³⁴ e, portanto, são antigas. Alguns exegetas afirmam que essas instruções, em Nm 35,9-34, são derivadas da centralização do culto no período da reforma de Josias,³⁵ mas não há consenso sobre essa hipótese. Vaux identifica cinco etapas no desenvolvimento das leis que protegiam o assassino da execução³⁶: 1) o assassino poderia se refugiar no santuário e agarrar-se aos “chifres do altar”; 2) surge a necessidade de um lugar de asilo nos casos de homicídio involuntário (Ex 21,13), mas o homicida voluntário não era protegido (Ex 21,14); 3) com a centralização do culto e a supressão dos santuários locais (Dt 4,41-43; Dt 19,1-13), as cidades perdem seu caráter sacro e, com isso, surge a necessidade de selecionar algumas cidades para serem lugares de refúgio, sendo os anciãos destas cidades autorizados a prender e entregar o assassino ao “resgatador do sangue” (Dt 19,12)³⁷; 4) os anciãos das cidades são responsáveis por um julgamento prévio do homicida, para avaliar se o homicídio foi involuntário ou não (Js 20,4-5) e autorizar sua entrada na “cidade de refúgio” e 5) é descrita na legislação, em Js 20,1-3.6.9 e Nm 35,9-34. Nestas passagens bíblicas, é usado o termo técnico “cidade de refúgio” (Js 20,2; Nm 35,11.13-14.25-28.32; cf. 1Cr 6,42.52); é aplicada a lei também aos imigrantes (Js 20,9); é dada autoridade à comunidade (vv. 12.24-25; Js 20,6, cf. Lv 24,14-16; Nm 15,32-36); é permitida a permanência do homicida até a morte do sacerdote, o grande (vv. 25.28; Js 20,6); é vetado o pagamento de resgate nos casos de homicídio (vv. 31-32), e é estabelecido o direito do “resgatador do sangue” de matar o “homicida involuntário” se ele ultrapassar os limites da “cidade de refúgio” (vv. 26-28).

Essa proposta foi criticada, sobretudo quando Vaux considera a cidade de refúgio uma substituição do santuário e do altar presente em 1Rs 1,50-53 e 2,28-31 (Sl 27,2-5; 31,2-4). Contudo, a proposta elaborada por esse autor é pertinente, por sistematizar as várias fases da organização das “cidades de refúgio”, por assinalar as diferenças presentes nos textos que desenvolvem este tema, e por definir as responsabilidades legais, os critérios para o julgamento e a delimitação da ação do “resgatador do sangue”. Porém, não é possível definir categoricamente as características de cada estágio de desenvolvimento pela dificuldade em datar os textos que apresentam essa temática (Dt, Nm e Js) e pelos estudos arqueológicos. As críticas mais importantes foram de Gray³⁸ quando afirma que as mudanças de um costume primitivo, retratado em Nm 35,9-35, não legitimam dizer que a lei atingiu seu estágio final de desenvolvimento, visto que a função do “resgatador do sangue”, em Nm 35, é restrita e não abolida; a responsabilidade em exercer a justiça não é ainda um dever do “Estado”, e a constatação da coexistência dos santuários e das cidades como lugares de refúgio.³⁹

34 SNAITH, N. H. *Leviticus and Numbers*. London: Nelson, 1967. p. 343. (The Century Bible. New Edition). Davies confirma a presença das “cidades de refúgio” em outras culturas, mas alega que nem sempre estavam conectadas com os santuários ou lugares sagrados (cf. DAVIES, 1995, p. 361). Buttenwieser afirma que havia nas culturas antigas a crença de que a pessoa assassinada de forma violenta não poderia descansar no mundo inferior enquanto seu sangue não fosse resgatado. Apesar de não ser uma crença explícita em textos bíblicos, o autor alega que pode ter influenciado Israel e está implícita no vindicar ou reivindicar o sangue em caso de homicídio (cf. BUTTENWIESER, M. Blood revenge and burial rites in ancient Israel. *JAOS*, Michigan, v. 39, p. 306, 1919).

35 NOTH, 1968, p. 254-256.

36 VAUX, 1998, p. 167-170. A visão de Vaux é acolhida por BUDD, 1984, p. 381-383.

37 Rofé alega que as “cidades de refúgio”, em Dt 19,1-13 e Dt 4,1-3, surgiram como consequência da centralização do culto, dificultando o acesso do homicida involuntário a um local que pudesse salvar sua vida. Para esse autor, essas cidades eram locais de culto antes da centralização (cf. ROFÉ, A. History of the cities of refuge in biblical law. In: JAPHET, S. [Ed.]. *Studies in Bible*. Jerusalem: Magnes Press, 1986. p. 205-239. [Scripta Hierosolymitana, 31]).

38 GRAY, G. B. A critical and exegetical commentary on Numbers. Edinburgh: T&T Clark, 1903. p. 471. (The International Critical Commentary).

39 Segundo Stackert, fundamentado na pesquisa de Haran, as cidades de asilo e o altar coexistiram no Antigo Israel e não foram substituídos, visto que o direito de asilo tem sua origem no culto. Com a ampliação dos territórios e a proibição de construir altares, em Dt 12, surge a necessidade de proporcionar novos espaços de acesso em defesa da vida do homicida involuntário (cf. STACKERT, Why does Deuteronomy, p. 23-49 e HARAN, M. Studies in the account of the levitical cities. I. Preliminary considerations. *JBL*, New Haven, v.

Outro aspecto presente na discussão sobre as “cidades de refúgio” é sua relação com o santuário. Levine⁴⁰ alega que a localização das “cidades de refúgio” nas cidades levíticas atesta a relação entre a santidade desses lugares de culto e o direito de refúgio. Milgrom⁴¹ afirma que é inconcebível alegar que todas as “cidades de refúgio”⁴² continham um santuário, e que é improvável a relação entre altar, homicida e tradição sacerdotal, porque uma pessoa indigna não pode tocar o altar, dado que a conduziria à morte (Nm 1,51; 3,10.38), e era uma das funções dos levitas assegurar a santidade deste lugar.⁴³ Portanto, não é claro, em Nm, que haja uma relação entre o santuário e as cidades dos levitas, mas, sim, entre estas e as “cidades de refúgio” (1Cr 26,29-32).

A passagem de Nm 35,9-34 reafirma a perspectiva teológica de que Israel é o povo eleito de Deus (vv. 9.33-34); acentua a relação entre Deus e a comunidade, confirma a promessa de que Ele habita no meio do povo (vv. 33-34; Nm 23,9.21) e reafirma o compromisso de Deus em cumprir a promessa feita aos patriarcas.

Nota-se a constante tensão entre o puro e o impuro. Essa tensão parte da concepção de que a impureza afeta toda a comunidade e contamina a terra, mas, também, a purificação atinge todo o universo (Nm 5,1-4; 16; 19). Desse modo, ao prescrever essas leis antes da entrada na terra de Canaã, o texto ressalta a necessidade de preservar, neste recomeço, a identidade de Israel como povo de Deus, povo purificado e santo.

A relação entre “vingança” e goelato

O *gō'el de sangue* não é um “vingador”, mas um “resgatador”, sendo essa uma expressão que se refere à restauração do equilíbrio familiar e proporciona a expiação da terra em casos de homicídio. Mas, a pergunta que permanece é: existe uma relação entre *NQM* e *G'L*? Segundo Bovati,⁴⁴ essas raízes são sinônimas, porque são do “campo semântico da vingança”.⁴⁵

A raiz *NQM* no sentido de “vingar-se”, consiste em infligir a uma pessoa o dano causado, como uma compensação pelo mal realizado ou em resposta a algo que foi percebido ou sentido como prejudicial. Sob o controle de uma instituição (ancião, a comunidade), a “vingança” está relacionada à noção de igualdade, de equilíbrio e torna-se necessária para manter uma sociedade justa. Essa “legalização” da vingança se dá porque é controlada por um mediador legal, sendo um ato dentro do âmbito público, da coletividade. Portanto, não é legítimo afirmar que há uma liberação da “vingança” (Lv 19,18), ou que a relação entre *nōqēm* e *gō'el* faz parte do âmbito privado ou entre as famílias

80, n. 1, p. 45-54, Mar. 1961, e Idem. Studies in the account of the levitical cities: II. Utopia and historical reality. JBL, New Haven, v. 80, n. 2, p. 156-165, June 1961).

40 LEVINE, E. Numbers 21-36: a new translation with introduction and commentary. New York: Doubleday, 2000. v. 2. p. 547. (The Anchor Bible, 4A).

41 MILGROM, J. Numbers: the traditional hebrew text with the new JPS translation. Philadelphia: Jewish Publication Society, 1990. p. 504-509. (The JPS Torah Commentary).

42 Segundo Haran, é necessário ter claro que nem todas as cidades destinadas aos levitas eram lugares de culto ou tinham um santuário, e que nem todas eram lugares de refúgio. Para aprofundar as características dessas cidades e documentos que comprovam sua existência, veja: HARAN, 1961, v. 1, p. 45-54 e 1961, v. 2, p. 156-165.

43 Seebass, ao analisar Dt 4,43, defende que as cidades escolhidas são situadas na Transjordânia, porém alega que esta região não é terra prometida (Nm 34,12) e é impura (Js 22,19). No entanto, se relevarmos Nm 32,4 constatamos que a Transjordânia é a terra conquistada por YHWH, por isso não consideramos esse argumento (cf. SEEBASS, H. “Holy” Land in the Old Testament: Numbers and Joshua. VT, Leiden, v. 56, n. 1, p. 92-104, Jan. 2006).

44 BOVATI, P. *Ristabilire la giustizia*: procedure, vocabolario, orientamenti. Roma: Pontificio Istituto Biblico, 2005. p. 45-48. (Analecta Biblica, 110).

45 LEGGETT, 1974, p. 107-112.

envolvidas, nem acentuar a compensação da consequência de um delito, partindo do axioma de retribuir a cada um conforme sua ação.

Assim, três compreensões são resultantes da relação entre *nōqēm* e *gō’ēl*, ao avaliar como procedimentos diferenciados em caso de homicídio voluntário e involuntário. A primeira é aquela marcada pela visão de justiça restaurativa, sobretudo para os casos de homicídio involuntário. Nessa perspectiva, concebe-se o homicídio não só como violação à lei, mas como violação à pessoa, ao grupo de parentesco, à comunidade, à terra e a Deus. Dessa maneira, a vingança, no sistema de *goelato*, seria a reparação do dano causado não apenas à vítima, mas a todo o sistema de relações. Nos casos de homicídio involuntário, a “vingança” é controlada pela comunidade e pelo sistema de “cidade de refúgio”, que pondera e identifica os direitos de todas as partes envolvidas e encontra formas de conciliar, mediar e dialogar nesses casos. O segundo ponto de vista parte do ato de vindicar (ou reivindicar) por meio da instituição do “resgatador do sangue”, reconhecida e regulada por precisas disposições legais. Dessa forma, o “resgatador do sangue” executa uma ação prescrita por lei, tanto nos casos de homicídio voluntário como de involuntário. Não obstante a constatação de uma restauração subjacente, sobretudo nos casos de homicídio involuntário, a execução da lei se dá por uma justiça punitiva-retributiva. Pode-se dizer, portanto, que existe uma tensão constante entre a justiça “restaurativa” e a “punitiva-retributiva” na função do “resgatador do sangue”. O terceiro elemento parte da perspectiva de que deve prevalecer o direito das vítimas, não as questões de culpabilidade, um aspecto correlato da responsabilidade coletiva.⁴⁶ Como observou McKeating,⁴⁷ na tradição sacerdotal, o homicídio está interligado com o âmbito sacral, por conseguinte a ação é também contra Deus e contra a terra que é um lugar santo,⁴⁸ o local da habitação divina (vv. 33-34). Por isso, não exige uma “punição”, mas uma “expição”. No entanto, a expiação prescrita é judicial: a execução do assassino.

Apesar das semelhanças entre *nōqēm* e *gō’ēl*, vários autores sublinham suas diferenças, dentre as quais sobressaem a distinção entre a ação do “vingador” e a do “resgatador do sangue”, não obstante o resultado seja o mesmo. Enquanto o “vingador” reage contra um inimigo, movido pelo ódio ou o rancor, o “resgatador do sangue” é um representante legal que executa uma sentença legitimada pela lei e expressa a solidariedade com o grupo de parentesco, pois “nasce da concepção do real ou suposto parentesco de sangue entre aqueles que pertencem ao mesmo grupo familiar”⁴⁹. O agir do “resgatador do sangue” não é algo arbitrário, mas a comunidade o reconhece e o disciplina. Por outro lado, por realizar também a expiação da terra, se torna um ato redentor⁵⁰.

46 SKA, J. – L. O direito de Israel no Antigo Testamento. In: MIES, F. (Org.). Bíblia e direito: o espírito das leis. São Paulo: Loyola, 2006. p. 45-46.

47 McKEATING, 1975, p. 65-68.

48 SEEBASS, 2006, p. 92-104.

49 LIPÍŃSKI, E. ~q:n" [nāqam]. In: BOTTERWECK, G. J.; RINGGREN, H.; FABRY, H.-J. (A cura di). Grande Lessico dell'Antico Testamento. Brescia: Paideia, 2005. v. 5, p. 1040-1041.

50 PEELS, H. G. L. The vengeance of God: the meaning of root NQM and the function of the NQM-Texts in the context of divine revelation in the Old Testament. Leiden: Brill, 1995. p. 79-86.118-176. (Oudtestamentische Studiën, 31); LEMAIRE, A. Vengeance et justice dans l'ancien Israel. In: VERDIER, R.; POLY, J.-P.; LEMAIRE, A. (Ed.). Le vengeance: études d'ethnologie, d'histoire et de philosophie. Vengeance, pouvoirs et idéologies dans quelques civilisations de l'antiquité. Paris: Cujas, 1984. v. 3, p. 13-33 e CAUSSE, J.-D.; CUVILLIER, É.; WÉNIN, A. Violenza divina: un problema esegetico e antropologico. Bologna: EDB, 2012. p. 22-51. (Epifania della Parola. Nuova Serie).

Lévinas a as “cidades de refúgio”

A lição talmúdica “As cidades de refúgio” (*Les villes-refuges*) impressa em 1982 na obra *L’au-delà du verset*,⁵¹ é um comentário talmúdico de fragmentos do Tratado *Makkôt* 10a e de Nm 35, no qual ele compara as características das “cidades-refúgio” à Jerusalém terrestre e celeste. Neste ensaio, o autor mostra a impossibilidade da salvação religiosa de Israel se não houver a prática da justiça na Jerusalém terrestre. Essa prática implica no estudo e na vivência da Torá.

No início, Lévinas sintetiza a ação do *gō’el de sangue*. Ele ressalta que o direito à “cidade-refúgio” concedido ao assassino involuntário seria uma determinação divina de criar um contra-direito, que permite proteger o assassino frente ao “direito marginal” do “redentor do sangue”.

Ao referir-se às cidades selecionadas para servirem de abrigo ao assassino involuntário, Lévinas insiste sobre sua dupla finalidade, por serem um “refúgio”, para o assassino fugir das garras do “redentor do sangue derramado”, mas também lugares de exílio, já que ele é condenado a permanecer nesta cidade até a morte do sumo-sacerdote. Deste modo, a lei que constitui as “cidades-refúgio” tem duplo objetivo: proteger o inocente (refúgio) e “condená-lo” pela ação imprudente (exílio). Para Lévinas, essa dupla função visa sublinhar a necessidade de abolir a distinção entre o assassinato voluntário e o involuntário, visto que o ser humano é responsável por seus atos, mesmo que sejam involuntários, inconscientes, sem intenção, não livremente praticados.

Diante dessas constatações, Lévinas se pergunta como atualizar o significado desta instituição, da dupla função das “cidades-refúgio” e do “redentor do sangue”. Em uma primeira tentativa de responder a essa inquietação, pondera que a “cidade-refúgio” pode ser comparada com a sociedade ocidental “livre e civilizada, mas sem igualdade social, sem justiça social rigorosa”,⁵² gerando a injustiça, que é o motivo da agonia das pessoas, de guerras e mortes em tantos lugares. Os “assassinos involuntários” seriam os membros da sociedade, que permanecem protegidos e exilados nas “cidades-refúgio”, circundados por “redentores do sangue” na forma de “cólera popular, espírito de vingança” resultante do desequilíbrio social.

Este cenário desperta em Lévinas a pergunta: somos inocentes ou hipócritas refugiados em nossas “cidades-refúgio”? Será que não somos demasiadamente insensíveis à cólera do “redentor do sangue” e incapazes de restabelecer o equilíbrio rompido por nossa “aparente inocência”?

Lévinas inicia a reflexão sobre essas questões partindo do texto talmúdico e observa que as características das cidades, elencadas pelos sábios, têm por escopo a preocupação de criar um ambiente propício para a sobrevivência do assassino involuntário (Dt 4,42). Ao avaliar os detalhes do comentário, assevera que os critérios escolhidos para determinar todo o procedimento nestas cidades objetivam eliminar qualquer possibilidade de o “redentor do sangue” matar esse “assassino”.

O texto talmúdico, além de exortar sobre a exigência de que sejam supridas as necessidades básicas (água e Sol) do “assassino involuntário”, admoesta que é indispensável que o mestre e seus discípulos devam ser exilados para a “cidade-refúgio” enquanto o “discípulo” (o assassino involuntário) estiver aí, porque essa pessoa necessita da Torá e, ainda, em razão da união que se estabelece entre o mestre e seu discípulo. Lévinas conclui que a Torá não é algo que fundamenta essas cidades. Como exemplo de uma cidade alicerçada na Torá, Lévinas cita Jerusalém e afirma que nela impera a justiça

⁵¹ LEVINAS, E. *Les villes-refuges* (Extrait du traité Makoth, 10a). In: LEVINAS, E. *L’Au-delà du Verset: lectures et discours talmudiques*. Paris: Les éditions Minituit, 1982. p. 51-70.

⁵² LEVINAS, 1982, p. 56.

integral, superando, assim, a ambiguidade das “cidades-refúgio”. De fato, em uma cidade perpassada pela Torá não há espaço para homicídios involuntários, porque ela é constituída por pessoas em constante vigilância, em plena consciência.

Ao seguir a argumentação talmúdica e o elenco das cidades em Dt 4,43, o filósofo constata que a primeira cidade pertence à tribo de Rúben. Rúben é aquele que salva José da morte (Gn 37,21), mas comete injustiça ao consentir que ele seja vendido como escravo. O autor lituano conclui que nas cidades, tanto da tribo de Rúben, como nas demais, exceto Jerusalém, há uma ambiguidade com relação à fraternidade humana, por existir a constante oscilação entre piedade e ódio.

A última parte do comentário traz uma reflexão sobre Jerusalém⁵³ como a cidade que se ocupa da Torá, uma cidade consciente, que não tem que temer o “redentor do sangue”, visto que não é pautada no egoísmo, mas na verdadeira fraternidade humana. Essa fraternidade é expressa no sair de si em direção ao outro, formada por uma sociedade que estabelece uma relação necessária entre ética e política, ética e direito, ética e justiça. Assim, somente uma cidade marcada pela Torá é capaz de salvar o mundo, e de fazer com que “o ser humano retorne à sua verdadeira humanidade”, ou seja, uma cidade realmente humana, pois o que é “prometido em Jerusalém é uma humanidade da Torá”.⁵⁴

A noção de fraternidade que aparece aqui, mas também nos vários escritos de Lévinas, parte do princípio de que Israel é a esposa do Senhor, pois Ele a chama de “minha filha”, “minha irmã”, “minha mãe”. Por isso, também “todos os filhos de Israel são chamados a serem responsáveis uns pelos outros”. De fato, em cada israelita há uma parte do outro, por isso um está comprometido com o outro, dado que todos são irmãos.

Considerações finais

Em Nm 35,9-15, descreve a função do resgatador do sangue de um membro pertencente ao grupo de parentesco, em caso de homicídio, sendo um ato jurídico controlado pela comunidade (Nm 35). Ele é um representante legal e é escolhido por ser um membro do grupo de parentesco da vítima. Nos casos de homicídio, provavelmente, o direito de execução do assassino é concedido conforme a sequência agnática, porém não é explícito em Nm 35. Sua ação expressa a solidariedade com o parente morto, resgatando o equilíbrio do grupo de parentesco ao resgatar o sangue da vítima, e também tem a finalidade de purificar a terra, contaminada pelo sangue da pessoa assassinada. Por ser uma ação controlada pelos representantes legais do julgamento e pela comunidade, é distinta da “vingança”, apesar de serem do mesmo campo semântico.

A execução deve ser realizada em casos de homicídio deliberado, que tenha a intenção de matar. Nos homicídios involuntários, após o julgamento, a pessoa que provocou o acidente, permanecerá na “cidade de refúgio”, estas são escolhidas pelo próprio Deus entre as cidades dos levitas. A “cidade de refúgio” é um espaço de proteção e de exílio para o homicida involuntário, onde o “resgatador do sangue” não pode atuar. O condenado a permanecer na cidade de refúgio só obterá a liberdade após a morte do sumo sacerdote. Então, essa pessoa será unguida, libertando-se da culpa, e poderá retornar para sua terra e família. Nesse sentido, é notória a afinidade entre Nm 35 e Lv 25.

53 Derrida interpreta o comentário de Lévinas, evidenciando alguns aspectos sobre a hospitalidade, ao sublinhar que a cidade de Jerusalém é identificada nos textos bíblicos com figuras femininas (Sl 122,3; 132,13). Ele também reflete sobre a relação entre ética, política, justiça e direito (DERRIDA, J. Adeus a Emmanuel Lévinas. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 121-142. [Debates, 296]).

54 LEVINAS, 1982, p. 70.

Quanto à interpretação levinasiana pode-se dizer que ela nos ajuda a atualizar as “cidades-refúgio” e a função do “resgatador do sangue” na sociedade egoísta que é a nossa, marcada pela indiferença diante das injustiças realizadas contra inúmeras pessoas em nossas cidades. Ao contrário de uma sociedade marcada pela prática da justiça, humanizada e humanizante, sociedade que não precisa de “redentores do sangue”, mas que tem verdadeiros “redentores”, pessoas responsáveis pelas outras, na qual o medo da morte se inverte em medo de cometer homicídio.

Referências

- ALBRIGHT, W. F. The list of levitical cities. In: MARX, A. *Louis Ginzberg: jubilee volume*. New York: American Academy for Jewish Research, 1945. p. 49-73.
- ASHLEY, T. R. *The book of Numbers*. Grand Rapids: Eerdmans, 1993. (The New International Commentary on the Old Testament).
- BOVATI, P. *Ristabilire la giustizia: procedure, vocabolario, orientamenti*. Roma: Pontificio Istituto Biblico, 2005. (Analecta Biblica, 110).
- BUDD, P. J. *Numbers*. Waco: Word Books, 1984. (Word Biblical Commentary, 5).
- BUTTENWIESER, M. Blood Revenge and burial rites in ancient Israel. *Journal of the American Oriental Society*, Michigan, v. 39, p. 303-321, 1919.
- CARDELLINI, I. Stranieri ed “emigrati-residenti” in una sintesi di teologia storico-biblica. *Rivista Biblica*, Bologna, v. 40, n. 2, p. 129-181, apr./ magg./ giugno 1992.
- CARDELLINI, I. *I leviti, l'esilio e il tempio: nuovi elementi per una rielaborazione storica*. Roma: Lateran University Press, 2002. (Cathedra).
- CARDELLINI, I. *Numeri 1,1-10,10: nuova versione, introduzione e commento*. Milano: Paoline, 2013. (I Libri Biblici. Primo Testamento, 4.1).
- CAUSSE, J.-D.; CUVILLIER, É.; WÉNIN, A. *Violenza divina: un problema esegetico e antropologico*. Bologna: EDB, 2012. (Epifania della Parola. Nuova Serie).
- DAUBE, D. *Studies in biblical law*. Cambridge: University Cambridge Press, 1947.
- DAVIES, E. W. *Numbers*. London: Marshall Pickering; Grand Rapids: Eerdmans, 1995. (New Century Bible Commentary).
- DERRIDA, J. *Adeus a Emmanuel Lévinas*. São Paulo: Perspectiva, 2004. (Debates, 296).
- ELLIGER, K.; RUDOLPH, W. (Ed.). *Biblia Hebraica Stuttgartensia*. 5nd ed. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 1997.

GRAY, G. B. A critical and exegetical commentary on Numbers. Edinburgh: T&T Clark, 1903. (The International Critical Commentary).

GREENBERG, M. The biblical conception of asylum. *Journal of Biblical Literature*, New Haven, v. 78, n. 2, p. 125-132, June 1959.

HARAN, M. Studies in the account of the levitical cities. I. Preliminary considerations. *Journal of Biblical Literature*, New Haven, v. 80, n. 1, p. 45-54, Mar. 1961.

HARAN, M. Studies in the account of the levitical cities. II. Utopia and historical reality. *Journal of Biblical Literature*, New Haven, v. 80, n. 2, p. 156-165, June 1961.

LEGGETT, D. A. *The levirate and goel institutions in the Old Testament: with special attention to the book of Ruth*. Cherry Hill: Mack Publishing Company, 1974.

LEMAIRE, A. Vengeance et justice dans l'ancien Israel. In: VERDIER, R.; POLY, J.-P.; LEMAIER, A. (Ed.). *Le vengeance: études d'ethnologie, d'histoire et de philosophie. Vengeance, pouvoirs et idéologies dans quelques civilisations de l'Antiquité*. Paris: Cujas, 1984. v. 3, p. 13-33.

LEUCHTER, M. "The levite in your gates": the deuteronomic redefinition of levitical authority. *Journal of Biblical Literature*, New Haven, v. 126, n. 3, p. 417-436, Fall 2007.

LÉVINAS, E. *L'Au-delà du Verset: lectures et discours talmudiques*. Paris: Les éditions Minuit, 1982. (Critique).

LIPINIŃSKI, E. ~q;n" [nâqam]. In: BOTTERWECK, G. J.; RINGGREN, H.; FABRY, H.-J. (*A cura di*). *Grande Lessico dell'Antico Testamento*. Brescia: Paideia, 2005. v. 5, p. 1040-1045.

MALUL, M. *Studies in mesopotamian legal symbolism*. Neukirchen-Vluyn: Butzon & Bercker, 1988. (Alter Orient und Altes Testament, 221).

McKEATING, H. *The development of the law on homicide in ancient Israel*. *Vetus Testamentum*, Leiden, v. 25, n. 1, p. 46-68, Jan. 1975.

NOTH, M. *Numbers: a commentary*. London: SCM, 1968. (The Old Testament Library).

PEDERSEN, J. P. E. *Israel: its life and culture*. London: Cumberlege, 1946-1947. v. 1-2.

PEELS, H. G. L. *The vengeance of God: the meaning of root NQM and the function of the NQM-Texts in the context of divine revelation in the Old Testament*. Leiden: Brill, 1995. (Oudtestamentische Studiën, 31).

PHILLIPS, A. C. *Ancient Israel's criminal law: a new approach to the Decalogue*. Oxford: Basil Blackwell, 1970.

ROFÉ, A. History of the cities of refuge in biblical law. In: JAPHET, S. (Ed.). *Studies in Bible*. Jerusalem: Magnes Press, 1986. p. 205-239. (Scripta Hierosolymitana, 31).

- SCHAEFFER, H. *The social legislation of the primitive semites*. New Haven: Yale University Press, 1915.
- SEEBASS, H. “Holy” Land in the Old Testament: Numbers and Joshua. *Vetus Testamentum*, Leiden, v. 56, n. 1, p. 92-104, Jan. 2006.
- SKA, J.-L. O direito de Israel no Antigo Testamento. In: MIES, F. (Org.). *Bíblia e direito: o espírito das leis*. São Paulo: Loyola, 2006. p. 18-46.
- SNAITH, N. H. *Leviticus and Numbers*. London: Nelson, 1967. (The Century Bible. New Edition).
- STACKERT, J. Why does deuteronomy legislate cities of refuge? Asylum in the covenant collection (Exodus 21:12-14) and Deuteronomy (19:1-13). *Journal of Biblical Literature*, New Haven, v. 125, n. 1, p. 23-49, Spring 2006.
- WENHAM, G. J. Numbers. Sheffield: Sheffield Academic Press, 1997. (Old Testament Guides).
- VAUX, R. G. de. *Le istituzioni dell'Antico Testamento*. 3.ed. Genova: Marietti, 1998.

RECEBIDO: 29/08/2023

RECEIVED: 29/08/2023

APROVADO: 31/10/2023

APPROVED: 31/10/2023